



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## DECRETO Nº. 4.086

De 17 de novembro de 2011.

*“Regulamenta a coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, prevista nos artigos 254 e 270 da Lei complementar nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este decreto estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao Serviço Público de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Orlandia, bem como para sua posterior reciclagem.

**Art. 2º.** O serviço público de que trata esta lei será estruturado segundo os seguintes princípios:

- I - priorização das ações geradoras de ocupação e renda;
- II - compromisso com ações alternadoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
- III - incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas e associações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - reconhecimento das associações e cooperativas como agentes ambientais de limpeza urbana, prestadoras de serviço de coleta de resíduos à municipalidade.

§ 1º. Para a universalização do acesso ao serviço público de que trata este decreto, os prestadores deste se responsabilizarão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

§ 2º. Fica estabelecida a integração da municipalidade com os agentes ambientais de limpeza urbana.

**Art. 3º.** Para o efeito do disposto neste decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – resíduos sólidos domiciliares ou, simplesmente, resíduos: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados;

II - ponto de apoio para entrega de pequeno volume: equipamentos públicos destinados ao recebimento dos resíduos, que poderão ser disponibilizados aos grupos de coleta seletiva solidária para a sua captação;

III - cooperativas ou associações: grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por munícipes mandatários de ocupação e renda organizados em grupos de coleta seletiva solidária com atuação local;

IV - postos de coleta solidária: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras dos resíduos, participantes voluntários do processo de coleta seletiva solidária;

V - catadores informais e não organizados: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como sobreviventes do recolhimento desordenado dos resíduos.

**Art. 4º.** Os geradores de resíduos são os responsáveis pelos decorrentes de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva, quando usuários da coleta pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 5º.** O serviço público de coleta seletiva será prestado por cooperativas ou associações de catadores.

§ 1º. As cooperativas ou associações agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sobre sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados aos munícipes atendidos.

§ 2º. As cooperativas ou associações poderão nos pontos de apoio e nos pontos de triagem viabilizados pela Administração Municipal, utilizar espaços designados para a operacionalização da coleta, triagem e comercialização do resíduo oriundo dos domicílios e dos postos de coleta solidária.

§ 3º. O serviço de coleta realizado pelas cooperativas ou associações em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional poderá ser remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica - Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 6º.** É responsabilidade da Administração Municipal a implantação da rede de pontos de apoio e galpões de triagem em número e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do Município de Orlandia.

§ 1º. A rede de pontos de apoio e galpões de triagem necessária à universalização do serviço de coleta seletiva poderá ser estabelecida pela Administração Municipal em áreas e instalações públicas, cedidas por terceiros ou locadas entre os imóveis disponíveis no Município.

§ 2º. A Administração Municipal estabelecerá, por termo de cessão ou instrumento equivalente, o uso de pontos de apoio e galpões de triagem pelas cooperativas ou associações.

§ 3º. A Administração Municipal estabelecerá os mecanismos de controle e monitoramento das atividades remuneradas de coleta e informação ambiental desenvolvidas pelas cooperativas ou associações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. A Administração Municipal doará às cooperativas ou associações todo o resíduo reciclável produzido na área urbana do Município colocado à disposição para coleta.

**Art. 7º.** É responsabilidade da Administração Municipal o desenvolvimento de ações educativas e inibidoras de práticas não admitidas como:

I - ações de catadores informais não organizados;

II - apropriação indevida, por parte de terceiros, de resíduos recicláveis separados e acondicionados em sacos ou outro meio pelos munícipes para posteriormente serem coletados pelas cooperativas ou associações de coleta seletiva contratadas para este fim pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

III - armazenamento de resíduos recicláveis em domicílios e/ou terrenos, com finalidade comercial ou que propicie a multiplicação de vetores ou animais nocivos prejudiciais à saúde pública;

IV - recebimento, por parte de empresas de reciclagem, de resíduos não oriundos das cooperativas e associações.

**Art. 8º.** O planejamento do serviço de coleta seletiva será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - necessário atendimento de todos os roteiros, porta a porta, na área atendida pela coleta regular no Município e todos os pontos de coleta;

II - setorização da coleta seletiva a partir da ação dos grupos de coleta e dos pontos de apoio com uso a eles cedido;

III - desenvolvimento dos Agentes Comunitários de Saúde, e outros agentes, inseridos nas políticas municipais intersetoriais no processo de planejamento, organizações de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 9º.** Os contratos a serem estabelecidos com as cooperativas ou associações, para a prestação do serviço público de coleta seletiva, deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I - a remuneração por tonelagem coletada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos;

II - o controle contínuo das quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;

III - a previsão contratual do desenvolvimento, pelos grupos de coleta, de trabalhos de informação ambiental, compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

IV - a obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar, matriculados e freqüentando o ensino regular com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;

V - o impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros;

VI - a contratação com dispensa de licitação, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

**Art. 10.** Será responsabilidade das cooperativas ou associações:

I - efetuar cadastro na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - a inclusão dos catadores informais não organizados nos grupos de coleta, nos trabalhos desenvolvidos nos galpões de triagem;

III - a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos;

IV - fornecimento aos catadores de coletes e/ou crachás de identificação e materiais de divulgação para o desenvolvimento contínuo dos programas de educação ambiental voltados aos munícipes por elas atendidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – elaboração e distribuição de panfletos, cartilhas e assemelhados sobre a coleta seletiva;

VI - distribuição de sacos plásticos, ou outro meio, de preferência com logotipo para o munícipe acondicionar os recicláveis; .

VII – sempre que solicitada, fornecer dados sobre a coleta seletiva para os órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único. Estas responsabilidades serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

**Art. 11.** As ações das cooperativas ou associações serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 12.** O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normativas técnicas, trabalhistas, sanitárias, de cunho federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os operadores dos galpões de triagem deverão promover o manejo integrado de pragas com orientação da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 13.** As cooperativas ou associações, sob pena de cometimento de infração e denúncia de contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

I - uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos e acondicionamento dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

II - sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 14.** O serviço público de coleta seletiva será gerido pela Administração Municipal e pelo setor de limpeza pública em parceria com as cooperativas ou associações.

**Art. 15.** Os órgãos públicos da Administração Municipal deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

§ 1º. Os órgãos públicos deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

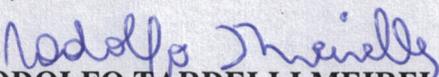
§ 2º. Os resíduos segregados serão destinados exclusivamente às cooperativas ou associações.

**Art. 16.** A competência para fiscalização das atividades particulares previstas neste decreto será do Fiscal de Saneamento.

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 17 de novembro de 2011.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
*O Moicano*  
Ed. 1147, de  
25 / 11 / 2011, pg. 0025  
Procuradoria Juridica - PMO